

#### INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### **TERMO DE ADESÃO**

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PLANALTO - BA, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva, com sede na Avenida Presidente Vargas, 253, Alto Maron, CEP 45.005-282, CNPJ nº 29.979.036/0030-85, neste ato representada por seu Gerente Executivo, JOÃO AILTON BEZERRA ALVES, , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PLANALTO - BA, adiante designada ADERENTE, situada na Rua Tirandentes, nº 64, Centro, CEP 45.190-000, CNPJ nº 13.244.918/0001-28, representada neste ato por sua Coordenadora Geral, ANDREZA RIBEIRO FREITAS SANTOS, CPF nº no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 30 do Estatuto Social, resolvem celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente TERMO, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente ACORDO, celebrado entre o INSS e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF BRASIL, registrado no processo SEI nº 35000.000591/2018-37 e com extrato publicado no Diário Oficial da União - DOU número 68, seção 3, página 125, de 08/04/2022, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, nos termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo ajustadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este TERMO DE ADESÃO tem por finalidade a adesão do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE PLANALTO - BA** ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao sistema SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

# CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da ADESÃO.

- § 1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão in loco.
- § 2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo II) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.
- § 3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação.
- § 4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e no seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

### Este TERMO poderá ser:

- I rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;
- II denunciado por consenso dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- III suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pela ACORDANTE, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes que assinam este TERMO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Vitória da Conquista - Seção Judiciária do Estado Bahia.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na cidade de Vitória da Conquista.

Vitória da Conquista/BA, 23 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

Assinado Digitalmente

#### JOÃO AILTON BEZERRA ALVES

Gerente-executivo do INSS Vitória da Conquista - BA

#### ANDREZA RIBEIRO FREITAS SANTOS

Coordenadora Geral do STR de Planalto - BA

Assinado digitalmente Testemunha: Laruze Novaes Brito

CPF:

Assinado digitalmente Testemunha: Maysa Brito de Andrade





Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA RIBEIRO FREITAS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO AILTON BEZERRA ALVES**, **Gerente Executivo**, em 24/10/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por MAYSA BRITO DE ANDRADE, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a) - Gestão de Pessoas, em 30/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LARUZE NOVAES BRITO**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/10/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 18176209 e o código CRC 0E87521B.

**Referência:** Processo nº 35014.359854/2024-19

SEI nº 18176209